

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 31/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 232/90 CM

Votorantim, 20 de agosto de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à essa Casa de Leis, para fins de apreciação e consequente deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Município participar de Consórcio Intermunicipal.

O referido Projeto, tendo em vista o grande crescimento populacional e industrial dos vários Municípios que se localizam na Bacia e Sub-bacias do Rio Sorocaba, visa a recuperação e proteção dos mananciais hídricos respectivos, nelas localizados.

A vista dos dispositivos Constitucionais e legais vigentes, o controle da poluição das águas se constitui em medida fundamental para a proteção do meio ambiente.

Assim, o objetivo do consórcio dos Municípios para os fins a que se destina o Projeto de Lei, é o de permitir que, através da união de esforços e de recursos, se busque a realização de obras, serviços e atividades de interesse comum, cuja aspiração é a de recuperar o Rio Sorocaba.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

É certo também que as atividades de forma consorciada podem ser executadas e efetivadas de um modo abrangente, proporcionando à coletividade regional, um ambiente mais saudável, as quais além de ensejar a preservação dos mananciais, certamente contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população.

Com o mesmo objetivo, a Lei Orgânica do Município de Votorantim, ao tratar do "meio ambiente", articulou a necessidade e o dever do Município na atuação da preservação do meio ambiente para o benefício das gerações atuais e futuras (art. 182).

Certamente, a despoluição e recuperação do Rio Sorocaba envolve interesse de todos os Municípios que se localizam em sua Bacia ou Sub-bacias. E, a forma mais correta de alcançar o objetivo é o consórcio proposto na inclusa propositura.

Os recursos para se alcançar o objetivo tratado, também já é objeto de nossa Lei Orgânica (art. 184, XXVI). Se insuficiente os recursos, providenciar-se-á a abertura de crédito adicional suplementar. Entretanto, para o corrente exercício, há que se basear nas dotações orçamentárias existentes.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que, certamente, não medirão esforços para transformar o Projeto em Lei, aproveitamos o ensejo para solicitar que o exame e deliberação do mesmo seja feito em



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

regime de urgência, na forma estabelecida pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Reiterando os protestos de estima e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº. 31/90

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e, dá, outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, visando a recuperação do Rio Sorocaba, mediante a realização de obras, serviços e atividades de interesse comum;

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

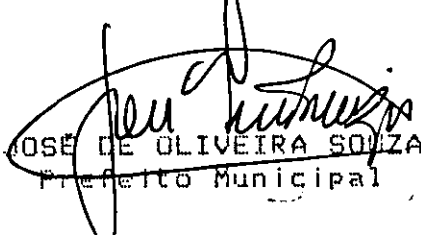
Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de agosto de 1.990. - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 30 de 08 de 1990

Quiradri

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 30 de 08 de 1990

Quiradri

Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 17 de 09 de 1990

Quiradri

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 17 de 09 de 1990

Quiradri

PRESIDENTE



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ABAIXO ASSINADOS: CETESB -COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, COM SEDE EM SÃO PAULO, C.G.C./M.F. Nº 43.778.491/0001/70, NESSE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE PROF. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, SEU DIRETOR, EDUARDO CUNHA SAN MARTIN E AS PREFEITURAS PERTENCENTES À BACIA DO RIO SOROCABA, REPRESENTADAS PELOS SENHORES PREFEITOS ABAIXO CITADOS.

ITEM I - DAS INTENÇÕES DO PROTOCOLO

O presente protocolo tem por objetivo a constituição de uma comissão integrada por representantes de cada uma das partes nomeadas no Intróito, com a finalidade de proceder a estudos visando a celebração de um futuro consórcio ou convênio com a finalidade de recuperação e melhoria da qualidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba.

ITEM II - DO PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

As partes indicarão, no momento oportuno seus respectivos representantes na comissão mencionada no item I.

ITEM III - PRÉ DEFINIÇÃO DE ETAPAS E OBRIGAÇÕES

O consórcio ou convênio, previstos no item I, definirão as obrigações, etapas, prazos e demais providências necessárias à consecução dos objetivos colimados.

ITEM IV - PRAZO

A comissão a ser constituída deverá apresentar suas conclusões, no prazo de dois meses, contados desta data.



Protocolo de Intenções - fls. 02.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 07 (sete) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos de direito.

Sorocaba,

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA
E SANEAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURAS

Prof. João Gualberto de Carvalho Meneses
Diretor Presidente

Eduardo Cunha San Martin
Diretor

TESTEMUNHAS:



Protocolo de Intenções - fls. 03.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO

SOROCABA E RESPECTIVAS SUB-BACIAS

Pelo presente instrumento , os Municí-
pios representados pelo'Prefeitos Municipais,, infra-assina-
dos , devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto'
a seus nomes , constituem nos termos do artigo 201 da Cons-
tituição Estadual e artigo 178 § 1º da Lei Orgânica do Muni-
cípio de Sorocaba , CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá
pelas normas a seguir articuladas :

CAPÍTULO I

DA COSNTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO , SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICI-
PAL , constitui-se sob forma jurídica de Associação Civil ,
regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legis-
lação pertinente , pelo presente ESTATUTO e pela regulamen-
tação a ser adotada pelos seus órgão , sendo a entidade sem
fins lucrativos .

Artigo 2º - Considerar-se-á constituí-
do o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instru-
mento, o número mínimo de Municípios , repre-
sentados por seus Prefeitos , formalmente autorizados pelas
respectivas Câmaras Municipais .

Artigo 3º - É facultado o ingresso de
novo(s) sócio(s) no Consórcio , a qualquer momento e a cri-
tério do Conselho de Municípios , o que se fará por termo
aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s)
do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se , do qual

fla. 02

constará a Lei Orgânica Municipal autorizadora .

Artigo 4º - O Consórcio terá a Sede e Foro na cidade de Sorocaba.

Parágrafo Único - A Sede e Foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade , por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros .

Artigo 5º - O Consórcio terá duração indeterminada .

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 6º- São finalidades do Consórcio :

I - representar o conjunto dos Municípios que o integra, em assuntos de interesse comum , perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais ;

II - planejar , adotar e executar projetos e medidas constantes destinadas a promover , melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias , principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos ;

III - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional , criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução , fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos Municípios Consorciados

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos

fls. 03 -

Municípios Consorciados , de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios .

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá :

- a) - adquirir os bens necessários , os quais integrarão o seu patrimônio ;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza , receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de Governo ou da iniciativa privada .
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive, recursos humanos e materiais

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica :

- I - Conselho de Municípios .
- II - Secretaria de Meio Ambiente - CETESB .
- III-Secretaria de Energia e Saneamento -SABESP - DAAE
- IV - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto.
- V - Conselho Fiscal .
- VI - Secretaria Executiva
- VII- Plenária de Entidades .

Artigo 8º O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo , constituído pelos Prefeitos do



PMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DE RECURSOS JURÍDICOS

fls. 04 -

Municípios Consorciados .

Parágrafo 1º - O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados eleito em escrutínio secreto para o mandado de 2' (dois) anos , após a apreciação das contas do mandado anterior , permitida a reeleição para mais um período .

Parágrafo 2º - Não havendo consenso , ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio , ou a tantos quantos forem necessários até o desempate .

Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores , será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos .

Parágrafo 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente , serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandado .

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 1 (um) representante de cada Município Consorciado, e um suplente, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais .

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio para o mandado de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandado anterior .

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho



PMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JUDICIAIS

fls. 05 -

Fiscal serão mantidos ou renovados bienalmente pelas respectivas Câmaras indicantes .

Artigo 10º - A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Municípios .

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Municípios :

I - deliberar , em últimas instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio ;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos ;

III - Aprovar o plano de atividades, programamas de trabalho e as propostas orçamentarias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva ;

IV - definir as políticas patrimonial e financeira aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva ;

V - aprovar as contratações de serviços com terceiros e convênios com órgãos públicos e privados ;

VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados ;

VII - eleger ou indicar o Coordenador Geral e demais integrantes bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforem o caso ;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio

fls. 06 -

elaborado pela Secretaria Executiva.

IX - apreciar , em janeiro de cada ano , as contas do exercício anterior , prestados pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal .

X - prestar contas ao órgão público ou privado concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha receber ,

XI - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados .

XII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio bem como oferecimento como garantia de operação de crédito.

XIII - aprovar a solicitação de servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio .

XIV - deliberar sobre a exclusão de Consorciados .

XV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal , deliberar sobre a alteração do presente Estatuto .

XVI - apreciar e deliberar, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal , sobre as propostas de alterações do presente Estatuto em Regimento Interno .

XVII - autorizar a entrada de novos Consorciados.

VIII - deliberar sobre a mudança de Sede .

Artigo 12º- A Plenária de Entidades ' será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos Municípios Consorciados , organizada internamente da forma que ela deliberar .

Parágrafo Único - Na Plenária de

fls. 07 -

Parágrafo Único - Na Plenária de Entidades , será facultada a participação das Curadoria de Meio Ambiente .

Artigo 13º - Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio , Para tanto poderá :

- I - nomear representante geral perante o Consórcio .
- II - propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio .
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos .
- IV - solicitar informações ao Consórcio .
- V - elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio .
- VI - solicitar ao Presidente do Conselho de Municípios a convocação de reunião do órgão , bem como a inclusão na pauta de reuniões .

Artigo 14º- O Conselho de Municípios se reunirá por convocação de seu Presidente , sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente , quando convocado por , ao menos , 1/3 de seus membros .

Artigo 15º - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios :

- I - presidir as reuniões e dar o voto de qualidade .
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal .
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente , judicial ou extra-judicialmente , podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores " ad negotia e "ad e extra judícia" , podendo estas competências serem delegadas parcial ou totalmente , ao Coordenador Geral , mediante decisão do conselho de Municípios .
- IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral , as

fls. 08 -

contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Fiscal :

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio .
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente , quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade .
- III - exercer o controle de gestão e da finalidade do Consórcio .
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária; balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios pelo Coordenador Geral .
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto .
- VI - eleger seu Presidente , Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 17º- O Conselho Fiscal , através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes , poderá convocar o Conselho de Municípios , para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil , nos atos da gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais , estatutárias ou regimentais .

Artigo 18º - Compete ao Coordenador Geral :

- I - responder pela execução das atividades do Consórcio.
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração , a serem

fls. 09 -

submetidos à aprovação do Conselho de Municípios .

III - contratar , enquadrar , promover, demitir e punir empregados , bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal .

IV - propor ao Conselho de Municípios a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio .

V - fornecer ao Conselho de Municípios e Fiscal do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Rio Sorocaba, e respectivas Sub-Bacias , todas as informações que lhe sejam solicitadas .

VI - elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Municípios .

VII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais , a serem submetidos ao Conselho de Municípios .

VIII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Municípios.

IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio , para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão concessor .

X - publicar , anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados , ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio .

XI - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios , ou por quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio .

XII - autorizar compras , dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Municípios e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo .

XIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio .

XIV - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos Municipais ,



PMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

fls. 10 -

Estaduais e Federais .

Artigo 19º - Aos servidores municipais solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo e emprego, devendo ser admitidos, como funcionários do Consórcio sob o regime da legislação trabalhista .

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20º - O patrimônio do Consórcio será constituído :

- I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título .
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares .

Artigo 21º - Constituem recursos financeiros do Consórcio :

- I - a cota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Municípios .
- II - a remuneração dos próprios serviços.
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares .
- IV - as rendas de seu patrimônio.
- V - os saldos do exercício.
- VI - as doações e legados.
- VII - o produto da alienação de seus bens.
- VIII - o produto de operação de crédito .
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capital .

Parágrafo 1º - A cota de contribuição para funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de



PMSC
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
RUA PRINCIPAL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP

fls. 11 -

Municípios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigir no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

Parágrafo 2º - Além da cota acima, será fixada cota de participação em função de Programas de trabalho específicos, aprovados pelo Conselho de Municípios no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixados no próprio Programa.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 22º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 23º - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 24º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA; EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 25º - Cada Consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais Consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programa ou



PMIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DE SAÚDE

fls. 12 -

ou projetos de que participe o retirante .

Artigo 26º - Serão excluídas do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os Consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento de suas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos .

Artigo 27º - O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo , 2/3 (dois terços) de seus membros .

Artigo 28º - Em caso, de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Consorciados proporcionalmente às inversões feitas .

Parágrafo Único - Os Consorciados que participem de um investimento , que o entendam indiviso , poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes .

Artigo 29º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade co Consórcio , cujos investimentos se tornem ociosos .

Artigo 30º - Os Consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento , da atividade de que participarem, e das condições previstas, nos artigos 25 a 30 do presente Estatuto .

Parágrafo Único - Qualquer Consorciado, poderá assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade .

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - Os Estatutos do Consorcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada, para esta finalidade .

Artigo 32º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 33º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivados através de aclamação .

Artigo 34º - Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade .

Artigo 35º - A cota de contribuição dos Consorciados para o corrente exercício será fixada na reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios .

Artigo 36º - A Direitoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras .

Artigo 37º - O Municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade .

Parágrafo Único - Os membros do Consorcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as

fls. 14

responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto .

Artigo 38º - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 199

Artigo 39º - A cota de contribuição para o funcionamento do Consórcio , nos exercícios de 1991 e 1992 , será fixada até 31 de julho de 1990. / ?

Artigo 40º - Os Consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer às obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios .

Parágrafo Único - Para o exercício de 1990, os Consorciados se comprometem a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 41º - O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos , na cidade de sua Sede para que o Consórcio adquira personalidade jurídica .

Sorocaba,



PMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS